

Impresso
em triplicado

(DENOMINAÇÃO DO BANCO EMISSOR)

O abaixo assinado ..., com sede em ... e domicílio em ...,
A firma entregou nesta data no Banco ..., directa
declara que assumiu a obrigação de entregar mente por inter
médio de ..., nos termos e para os efeitos do disposto no
artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:687, de 6 de Junho de 1946,
a quantia de francos suíços ..., equivalente à cotação
de hoje, a ..., que equivale à cotação do dia da
liquidação, a ..., importância da factura respeitante às se-
guintes mercadorias, em relação às quais lhe foi concedida
a licença de exportação n.º ..., a exportar para a Suíça,
com destino à firma ..., cujo despacho, a que respeita o
processo n.º ..., corre pela estância aduaneira de ...
..., ... de ... de 19...

0 Exportador
Reexportador

...

N.º ...

O Banco ... declara, para os efeitos do decreto-lei
n.º 35:687, de 6 de Junho de 1946, que o sobredito
exportador ..., nos termos do artigo 1.º, entre
reexportador ..., assumiu a obrigação de
ou em ..., directamente ..., a quantia de francos
suíços ... (...), equivalente à cotação de hoje
a ..., e nos termos dos §§ 2.º ou 3.º do mesmo artigo 1.º
efectuou o depósito de escudos ... (...), cor-
respondente a 25 por cento da dita quantia de ..., se-
gundo o câmbio de compra nesta data.

..., ... de ... de 19...

Compra }
Depósito de garantia } n.º ...
Garantia bancária }

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:755

Tendo sido instituído na Escola Naval, em 1939, a tí-
tulo de experiência, o «Prémio de Aprumo Militar»;

Reconhecendo-se ser oportuno e conveniente tornar
definitiva a instituição desse prémio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo
109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo
o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na Escola Naval, o «Prémio de
Aprumo Militar», a atribuir no fim de cada curso ao ca-
dete que, pela sua conduta, tiver revelado possuir em
gran elevado um conjunto de qualidades que o distingam
e imponham como exemplo de aprumo militar.

Art. 2.º Como «Prémio de Aprumo Militar» será con-
cedido, normalmente, um objecto de uso profissional ou
uma obra de cultura militar ou científica.

Art. 3.º A Escola Naval indicará, no fim de cada
curso, o cadete que julgue merecedor do prémio, se o
houver.

Art. 4.º No orçamento do Ministério da Marinha será
anualmente inscrita a verba de 4.000\$ para a concessão
do prémio criado por este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de
1946.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António
de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—
Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
Coloniais

Missão Antropológica e Etnológica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1946

Receita

Capítulo único

Artigo único. Dotação concedida pelo artigo 2.º do
decreto n.º 35:690, de 8 de Junho de 1946, não pre-
vista no capítulo 9.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea j),
do orçamento do Ministério das Colónias para 1946 150.000\$00

Despesa

Capítulo único

Artigo 1.º — Despesas com pessoal 100.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com material 20.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos en-
cargos 30.000\$00
150.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
Coloniais, Comissão Executiva, 5 de Julho de 1946.—
Pelo Presidente, o Vice-Presidente, J. L. Teixeira Ma-
rinho, capitão de mar e guerra.

Aprovado em 5 de Julho de 1946.—O Ministro das
Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.